



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.697/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.697, de 23 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel objeto da desapropriação tem a seguinte descrição: uma área e de 957,53 m² (novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros), devidamente registrado na MATRÍCULA sob o nº 7461, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaré, Livro nº 2, com uma área total de 76.547,00 m² (setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos;

Expressamos nossos cumprimentos, tendo a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Art. 4º LEI Nº 1.697, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A alteração legislativa para alterar o Art. 4º LEI Nº 1.697, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, faz-se necessária para regularização dos espaços públicos, conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

Art.182.A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF).

No caso, o município desapropriou uma área para construção da U.B.S. do Bairro Novo, entretanto, constatou-se erro na matrícula informada, o que exige a devida correção, possibilitando a regularização do procedimento e transferência do domínio.

Estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de Vossas Excelências. Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito de Jaguaré

